



PROCESSO N.º 719/12

PROTOCOLO N.º 11.435.650-6

PARECER CEE/CEB N.º 354/12

APROVADO EM 10/05/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO SESI PARANÁ – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAPONGAS

ASSUNTO: Regularização de vida escolar dos alunos do Ensino Médio, que concluíram o curso nos anos de 2010 e 2011.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 660/12-SUED/SEED, datado de 19 de abril de 2012 (fls. 45), a Secretaria de Estado da Educação/SUED encaminha o protocolado do Colégio SESI – Ensino Médio, do município de Arapongas, que pelo ofício n.º 08, datado de 14 de março de 2012, expressa:

Vimos através deste, e com os documentos anexos, solicitar a convalidação da matriz curricular de nosso estabelecimento de ensino, conforme anexo, para os anos de 2010 e 2011.

[...]

Em janeiro de 2009, através do processo n.º 07.474.568-7, foi solicitado junto ao NRE, a aprovação de nova matriz, conforme orientações recebidas de nossa mantenedora, pois todos os colégios da REDE SESI, seguem a mesma matriz. Neste caso, o pedido de aprovação era para matriz correspondente à que seguimos efetivamente até a presente data.

Por motivos desconhecidos, (tendo em vista que a secretária de nosso estabelecimento é nova, iniciou suas atividades em abril/2011, e eu, diretora, assumi a função em outubro/2011), em 10/12/2009, o antigo secretário e antiga diretora, solicitaram novamente alteração de matriz através do processo n.º 10.222.174-5, com matriz que não é condizente com a seguida pela Rede SESI – ou seja, a matriz que é válida no NRE após conclusão deste processo, não é a matriz que seguimos na realidade, no Colégio SESI Arapongas.

Percebemos a falha ocorrida, no momento da entrega do relatório final referente ao ano letivo de 2011, quando no período da entrega do mesmo, foi necessário anexar cópia da matriz curricular aprovada pelo NRE e não a encontramos na documentação escolar de nosso Colégio, ao invés disso, encontramos os dois processos acima, mas que estão em desacordo com o que devemos cumprir na prática.

Deste período em diante, eu, Aline Karvatte Piloneto, estou em contato com a equipe de ensino do NRE, para tentar regularizar a situação o mais rápido possível.

Sendo assim, pedimos esta convalidação, e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.



PROCESSO N.º 719/12

Às fls. 01, consta ofício n.º 159/12, datado de 03 de abril de 2012, do NRE de Apucarana para a CDE/SEED, que expõe:

Vimos solicitar que se proceda o processo de convalidação de estudos do Colégio SESI, do município de Araongas, devido aos problemas apresentados com a Matriz Curricular desde o ano de 2010.

Em janeiro de 2009, através do processo n.º 07.474.568-7, foi solicitado pelo Estabelecimento a aprovação de nova matriz, a qual deveria estar vigorando até o presente momento.

Contudo, em 10/12/2009, o Colégio enviou uma nova matriz para ser implantada a partir de 2010, a qual foi encaminhada ao DEB com o Protocolado n.º 10.222.174-5. E, somente em janeiro de 2012, a nova direção do Colégio verificou que a Matriz vigente não condizia com a que estava sendo aplicada. Essa falha somente foi detectada quando uma nova Direção assumiu o Colégio.

Assim, tendo em vista a falha ocorrida, solicitamos que seja feito o Processo de Convalidação dos anos letivos de 2010 e 2011. Para tanto, seguem anexas as documentações necessárias.

O Colégio SESI Paraná - Ensino Médio, no município de Araongas, obteve a autorização de funcionamento para ofertar Cursos de Ensino Médio, pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2007, pela Resolução Secretarial n.º 815/07, datada de 14/02/2007, com base no Parecer n.º 455/07-CEF/SEED.

O reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio SESI Paraná – Educação Infantil e Ensino Médio, foi obtido pela Resolução Secretarial n.º 2808/09, com base no Parecer n.º 324/09-CEE/CEB, que concedeu pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data constante na Resolução em pauta.

Às fls. 27 a 30, consta os Relatórios Finais, das turmas: 1ª série A, 1ª série B, 2ª série A, 3ª série A, do ano de 2010, e as fls. 32 a 42, Relatórios Finais, das turmas: 1ª série A, 1ª série B, 1ª série C, 1ª série D, 2ª série A, 2ª série B, 2ª série C 3ª série A, 3ª série B, 3ª série C, 3ª série D, do ano de 2011, do Curso do Ensino Médio.

Às fls. 43, consta o despacho do NRE-Sector de Documentação Escolar de Apucarana, para a CDE/SEED com a informação a seguir:

Encaminhamos os documentos referentes à solicitação de Convalidação de Estudos dos alunos que cursaram o Ensino Médio, nos anos de 2010 e 2011, no Colégio Sesi – Subsede, do município de Araongas, e informamos que:

- somente na conferência do Relatório Final do ano letivo de 2011, foi detectado que, apesar da existência de Matriz para o ano letivo de 2010, o Colégio continuou a utilizar a matriz implantada em 2009;

- ao ser relatada a situação ao DEB/SEED pela Equipe de Ensino deste NRE, reponsável pelas Matrizes, foi orientado que se encaminhasse a essa Coordenação pedido de Convalidação de Estudos.

Apucarana, 03 de abril de 2012.



PROCESSO N.º 719/12

Às fls. 44, consta o despacho da CDE/DLE/SUED/SEED, datada de 17 de abril de 2012, com a informação:

Solicitamos o encaminhamento do presente protocolado, que trata de solicitação de convalidação de estudos, ao Conselho Estadual de Educação, considerando:

1) O Colégio SESI Paraná – Ensino Médio, do município de Arapongas, NRE Apucarana, foi autorizado a ofertar o Ensino Médio, conforme Resolução n.º 815/07, às fls. 03, e obteve reconhecimento do referido ensino através da Resolução n.º 2808/09, às fls. 04 e Parecer n.º 324/09-CEE/CEB, às fls. 05 a 09;

2) As Matrizes Curricular do Ensino Médio aprovadas, são:

- a) ano letivo 2007, implantação gradativa, cópia às fls. 13,
- b) ano letivo 2009, implantação simultânea, cópia às fls. 14,
- c) ano letivo de 2010, implantação simultânea, cópia às fls. 18;

3) A Instituição de Ensino deveria ter implantado a Matriz Curricular do Ensino Médio, cópia às fls. 18, de forma simultânea, no ano letivo de 2010, mas continuou trabalhando com a Matriz Curricular, cópia às fls. 14, implantada de forma simultânea, para o ano letivo de 2009, conforme justificativa às fls. 02;

4) Os Relatórios Finais do Ensino Médio dos anos letivos de 2010 e 2011, às fls. 27 a 30 e 32 a 42, estão de acordo com a Matriz Curricular, cópia às fls. 14;

5) Os Relatórios Finais do Ensino Médio, às fls. 27 a 30 e 32 a 42, foram elaborados de acordo com as orientações emanadas pela Coordenação de Documentação Escolar/SEED e não foram validados por esta CDE/SEED, considerando que a instituição de ensino não trabalhou com a Matriz Curricular aprovada, com implantação simultânea a partir do ano letivo de 2010, cópia às fls. 18.

Curitiba, 17 de abril de 2012.

2. No Mérito

Trata-se de pedido de convalidação de estudos com a regularização de vida escolar dos alunos relacionados nos Relatórios Finais, às fls. 27 a 30 e 32 a 42, curso Ensino Médio, realizado no Colégio SESI – Educação Infantil e Ensino Médio, localizado no município de Arapongas, NRE de Apucarana.

A instituição de ensino apresenta justificativa às fls. 02 deste protocolado, exposta no histórico e aduz “percebemos a falha ocorrida, no momento da entrega do relatório final referente ao ano letivo de 2011, quando no período da entrega do mesmo, foi necessário anexar cópia da matriz curricular aprovada pelo NRE e não a encontramos na documentação escolar de nosso Colégio, [...]”.

A convalidação é necessária à regularização dos atos escolares, haja vista que a execução do curso de Ensino Médio, nos anos de 2010 e 2011, foi realizada em desacordo à Matriz Curricular aprovada.



PROCESSO 719/12

Diante do exposto, resta claro a irregularidade praticada pelo Colégio SESI de Arapongas – Educação Infantil e Ensino Médio, no município de Arapongas. Contudo, a despeito da instituição praticar os atos escolares em desacordo com a Matriz Curricular aprovada, cumpriu a carga horária mínima exigida.

II - VOTO DO RELATOR

Assim sendo, este Relator é favorável à convalidação dos atos escolares, ficando regularizada a vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, às folhas 27 a 30 e 32 a 42, que realizaram os estudos do Ensino Médio, em 2010 e 2011, no Colégio SESI de Arapongas, do município de Arapongas. Para tanto, menção a este Parecer deverá ser feita no Histórico Escolar dos alunos e cópia deste incluído na pasta individual dos mesmos.

Ademais, aplique-se à instituição de ensino, Colégio SESI de Arapongas – Educação Infantil e Ensino Médio e registre-se na sua vida legal, as sanções de advertência contidas no art. 65, I, “a”, da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR.

Encaminhe-se o protocolado à SEED/CDE para as providências necessárias e, posteriormente, à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Curitiba, 10 de maio de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE